



**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE APOIO
PSICOPEDAGÓGICO – NIAP**

**Crato
2018**



Esta Pró-Reitoria **PROGRAD**, no uso de suas atribuições legais solicita submissão aos Conselhos Superiores desta IES o regimento do Núcleo Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico - NIAP, conforme anexo.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Art. 205º - caput e Art. 208º, III da Constituição Federal, que define como Direito Individual e Coletivo dos cidadãos da República Federativa do Brasil garantindo-lhes que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição", "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" e "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI Nº 001/2017, que institui o sistema de Cotas Sociais e Étnicos Raciais no âmbito da Universidade Regional do Cariri -URCA.

Seção I

Da natureza e Objetivos

Art. 1º - O Núcleo Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico – NIAP da URCA é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, ligado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 2º - São objetivos do NIAP:

- I – promover a saúde e bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações de atenção e educação do contexto institucional;
- II - contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;
- III - estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para o bem viver e a boa convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural;
- IV - Diminuir a evasão acadêmica.

Seção II

Das Atribuições e Da Composição

Art. 3º - O NIAP responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento de ações psicopedagógicas e de acolhimento das demandas dos discentes da graduação e da pós-graduação da URCA, visando à promoção da qualidade de vida e atividades que favoreçam o aprimoramento constante do



processo de ensino-aprendizagem e das relações sociais na Instituição, tais como:

- I – Promover atividades coletivas com foco na prevenção incluindo rodas de terapia comunitária, círculos de cultura, palestras, discussões e oficinas sobre temas relevantes para o universitário. Alguns assuntos abordados serão: saber estudar; organização na gestão do tempo; ansiedade e o estresse no ambiente acadêmico; como enfrentar os desafios inerentes ao “ser universitário”; como promover os direitos humanos, superando a intolerância, violência e discriminação; entre outros assuntos definidos conforme o interesse ou demandas percebidas.
- II – No âmbito da atenção individual, os estudantes serão atendidos individualmente, ou em pequenos grupos, com o intuito de ajudá-los a enfrentar e superar dificuldades nos estudos; oferecendo apoio, se necessário, a estudantes em situação de crise, vulnerabilidade e outros fatores que interfiram negativamente em sua aprendizagem e bem-estar.
- III - Acompanhar e orientar de modo sistemático discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, com vistas a auxiliar na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica e profissional, contribuindo para a promoção do bem-estar;
- IV - Colaborar no acolhimento, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento da Universidade, às práticas didático-pedagógicas e administrativas na instituição;
- V – Colaborar na orientação do corpo docente na compreensão e no manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo;
- VI - realizar orientações e acompanhamentos psicopedagógicos a docentes e discentes;
- VII - realizar acompanhamentos psicológicos breves a discentes e docentes quando houver necessidade oriunda de demandas relacionadas à universidade;
- VIII – garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NIAP;
- IX - fornecer declaração de comparecimento ao NIAP quando solicitado;
- X - criar subcomissões e assessorias, compostas por membros internos e externos, quando necessário, para tratar de casos de maior complexidade;
- XI - desenvolver estudos e pesquisas que deverão servir como base para políticas de Assistência Estudantil;
- XII - Acompanhamento psicopedagógico individualizado a docentes e discentes: agendamento espontâneo ou encaminhamento;
- XIII - Acolhimento e Aconselhamento psicológico: triagem e encaminhamentos;
- XIV - Parcerias com serviços de psicologia e psiquiatria para encaminhamentos das demandas;
- XV - Parceria com os eventuais Diretórios e Centros Acadêmicos, quando houver, para realização de ações conjuntas para a comunidade discente;
- XVI - Interconsultas multiprofissionais;



XVII - Acompanhamento junto às coordenações no que diz respeito aos índices de aproveitamento, frequência às aulas, evasão e demais atividades acadêmicas.

Art. 4º - O NIAP compor-se-á por servidores com formação e atuação em questões didáticas, psicopedagógicas e psicossociais.

I - O NIAP é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos, coordenados por um professor efetivo do Corpo Docente da Universidade, nomeado pela Reitoria.

II - Entre os membros do NIAP será escolhido um Vice-Coordenador indicado à Reitoria para nomeação.

III - O NIAP será composto porNº..... servidores, sendo:

- a) no mínimo um da área de Pedagogia;
- b) no mínimo um da área de Psicologia;
- c) no mínimo um da área de Saúde;
- d) no mínimo um da área de Direito;
- e) no mínimo um do centro de artes;
- f) no mínimo um da área de ciências sociais;
- d) servidores de áreas afins que desenvolvam ações relacionadas às finalidades atribuições do Núcleo.

Parágrafo único: Servidor ou Professor voluntário que aderir ao NIAP, terá redução de encargos didáticos proporcionais à sua dedicação.

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir o regulamento do NIAP;

II - planejar e coordenar ações desenvolvidas pelo NIAP;

III - escolher, juntamente com os membros do NIAP, as subcomissões e assessorias:

- a) compostas por pessoas escolhidas pelos membros do NIAP, por indicação e decisão colegiada;
- b) determinadas de acordo com as necessidades de trabalho do NIAP.

IV - zelar pela redação de atas de reuniões, relatórios das atividades e documentos do NIAP;

V - receber e encaminhar correspondências, documentos, atestados de comparecimento e relatórios do NIAP aos setores competentes;

VI - convocar os membros do NIAP para as reuniões, enviando as pautas com antecedência.

Parágrafo único. Ao Vice-Coordenador caberá substituir o Coordenador quando da ausência deste.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º - A equipe do NIAP reunir-se-á por convocação do Coordenador ou Vice-Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - Na primeira reunião ordinária de cada ano será definido o calendário anual de reuniões;



- II - As pautas das reuniões deverão ser enviadas com no mínimo 48h de antecedência;
- III - Na convocação deve constar a pauta a ser tratada na reunião.
- IV - Qualquer membro do NIAP poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.
- V - Qualquer membro do NIAP poderá solicitar inclusão de pauta no início da reunião desde que seja aprovado pela maioria simples;
- § 1º - As reuniões só poderão acontecer mediante quórum (cinquenta por cento mais um dos membros do NIAP);
- § 2º - Em todas as reuniões devem-se lavrar atas;
- § 3º - A presença às reuniões tem caráter obrigatório, podendo o membro do NIAP faltar a até três reuniões consecutivas ou a seis alternadas (anualmente), devendo estas serem justificadas e submetidas à apreciação do grupo.
- § 4º - As deliberações das reuniões do NIAP serão por votação direta dos seus membros, vencendo a maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros do NIAP presentes).

Seção IV **Das Disposições Finais**

Art. 7º - O NIAP não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 1º - Os recursos do NIAP auferidos de entidades externas à Universidade ou de qualquer outra proveniência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento da Universidade e serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Art. 8º - Os professores beneficiados pela substituição de encargos didáticos por idade preferencialmente serão lotados no NIAP/NIAS.

Art. 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela equipe do NIAP e em grau de recurso pela PROGRAD/PROAE/PRPGP

Comissão de Elaboração da Proposta:
Francisco Elizauo de Brito Júnior
Maria do Socorro Vieira Lopes
Francisco Egberto de Melo

Crato, 21 de agosto de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Estabelece normas para a criação do Núcleo Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico (NIAP), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI – DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

Considerando o disposto no Art. 6º, Art. 205, caput e Art. 208, III da Constituição Federal que definem os Direitos Individuais e Coletivos do Cidadão;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Resolução nº 001/2017 do CONSUNI, que institui o Sistema de Cotas Sociais e Étnico-raciais no âmbito da Universidade Regional do Cariri – URCA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Regular a Criação do Núcleo Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico (NIAP) da URCA, nos termos do anexo único desta resolução.

Art. 2º O Núcleo Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico (NIAP) da URCA é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, ligado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 3º São objetivos do NIAP:

- I – Promover a saúde e bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações de atenção e educação do contexto institucional;
- II – Contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;
- III – Estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para o bem viver e a boa convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural;
- IV – Diminuir a evasão acadêmica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. José Patrício Pereira Melo
Presidente do CONSUNI – URCA